APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 06 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 06 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 12 /97, DE 31 DE março DE 1997

REGISTRO
FLs. 71 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 16 / 06 / 97
Juciwanda

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Caçu em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de resursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento ambiental;

VIII - Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito.

Art. 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natural - étnico e cultural - e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de março de 1997.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a importância e a necessidade de ser criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - CONDEMA, e

CONSIDERANDO que aos Poderes Públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, a preservação ambiental e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO a importância de preservar a perenidade da vida e assegurar o aproveitamento dos recursos naturais, com o objetivo de promover o bem-estar social da presente e das futuras gerações;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

CONSIDERANDO que administrar corretamente o ar, água, solo, subsolo, paisagem, flora e fauna significa assegurar, para a geração atual e as futuras, padrões de vida adequados;

CONSIDERANDO que o Município pode e deve agir quanto ao controle de qualquer agressão natural, étnico e cultural ante as ações poluidoras e degredadoras, decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos e da própria comunidade.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 12/97, de 31-03-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A matéria ora analisada, de autoria do Prefeito Municipal, trás em seu bojo a preocupação com a proteção ambiental, visando a preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório dos povos ditos civilizados, que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar.
A Constituição Federal, no seu art. 23, VI, expressa a competência do Município para a proteção ambiental, portanto é compreensível que esta Comissão manifeste-se pela legalidade e constitucionalidade deste Projeto de Lei, que, somando-se à sua disposição técnica legislativa adequada, emite parecer favorável à sua aprovação.
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias do mês de abril de 1997.

Ver. **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Projeto de Lei nº 12/97, de 31-03-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente matéria versa sobre a criação do CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, em questões referentes ao meio ambiente, e, considerando que o meio ambiente constitui bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, por expressa disposição constitucional que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225), é esta Comissão favorável ao Projeto de Lei, por conter o mesmo as exigências legais e constitucionais ao assunto.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias do mês de maio de 1997.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -

Maria Conceição Freitas